



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 0191
Em 12/01/2022
[Handwritten Signature]
EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 4493

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

L I D O
Em 12/1/2022
[Handwritten Signature]
Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Edis que compõem esta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por escopo alterar e incluir dispositivos na Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Em apertada síntese, o Projeto de Lei Complementar em comento, inicialmente, visa à inclusão de dispositivo que disciplina o Recadastramento Anual dos Servidores Aposentados e Pensionistas. Cumpre esclarecer que a Lei Municipal nº 12.011, de 22 de abril de 2021, dispunha sobre o tema, porém a mesma foi revogada pelo inc. IV, art. 150 da Lei Complementar nº 115/2020.

Igualmente, a Lei Complementar nº 115/2020 não dispunha sobre os critérios de elegibilidade do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário do Conselho de Administração, ficando impossibilitada a eleição por ausência de critérios estabelecidos em lei.

Além disso, propõe-se a inclusão de mais duas funções gratificadas, passando para o total de 9 (nove) supervisões II. Isto se deve ao fato do Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária e Financeira da Juiz de Fora Previdência não dispor, em sua estrutura, de supervisão para a execução orçamentária e financeira da folha de pagamento. Esta supervisão ficará responsável pela execução da folha de pagamento dos 5.000 aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Juiz de Fora, bem como dos servidores da Autarquia Previdenciária, nos mesmos moldes da estrutura de execução orçamentária das demais entidades da Administração Indireta. Ainda, não há na Estrutura de Governança da JFPREV supervisão que possa exercer a função de assessoramento executivo tanto no apoio à Diretoria Executiva, quanto na participação das decisões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos em suas reuniões ordinárias e /ou extraordinárias.

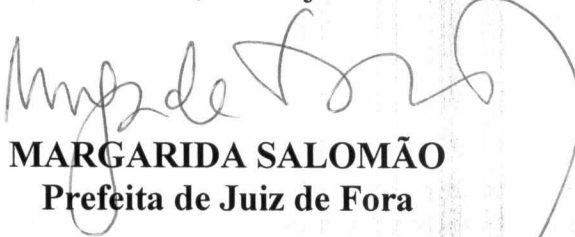


JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Cumprre informar, que foi efetuado o estudo do impacto orçamentário e financeiro relativo às despesas decorrentes ao aumento das funções gratificadas, bem como sua inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante as relevantes razões empossadas nesta Mensagem, que tem como escopo suprir ausências de normas específicas e incluir critérios para aplicação de normas que não foram contempladas quando da aprovação da Lei Complementar nº 115/2020, solicito aos ilustres Edis que compõem essa Egrégia que a presente proposição legislativa seja apreciada e, ao final, aprovada, por revestir-se de flagrante interesse para o RPPS e para os segurados do aludido regime. Com votos de estima e consideração, subscrevo-me.

Prefeitura de Juiz de Fora, 12 de janeiro de 2022.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador JURACI SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss